

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB

Ref.: Pregão Eletrônico nº 071/2023

Processo Administrativo nº 100071/2023

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00, sediada na Rua Antonio Rosseti, nº. 01, Galpão A, Nova Valverde, Cariacica-ES, CEP 29.151-819, neste ato legalmente representada pelo seu advogado, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Pregoeiro de licitação que inabilitou a recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso "I" do art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. Contudo, o pregoeiro informou que o prazo é até as 18hs do dia 13/11/2023.

2. DOS FATOS

A empresa VCS Comércio participou do Pregão Eletrônico, promovido pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, que objetiva a aquisição de veículos, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vale ressaltar, que referente ao LOTE 02 a melhor proposta foi apresentada pela Recorrente.

No entanto, a recorrente foi inabilitada do certame, tendo em vista a existência da penalidade de "suspensão temporária de participação em licitação", que fora aplicada pela Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo – SEDU, consoante decisão do pregoeiro abaixo.

09/11/2023 17:10:34 - Sistema - O fornecedor VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
09/11/2023 17:10:34 - Sistema - Motivo: A licitante VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA está desclassificada por Constam Registros de Suspensão (04/02/2025) efetuado pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDU, ficando preservados os direitos da mesma, caso tenha interesse em contestar.
09/11/2023 17:10:34 - Sistema - O fornecedor VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA foi desclassificado no processo.

3. DO MÉRITO

A penalidade imposta à recorrente **NÃO** a impede de participar de licitações, salvo as promovidas exclusivamente pela SEDU, na medida em que a penalidade

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

imposta tem sua abrangência restrita ao órgão aplicador. Sendo assim, a inabilitação da recorrente foi descabida de fundamento legal.

Ora, fica muito claro que a empresa VCS Comércio **não** afronta o regramento do edital, já que é empresa idônea e possui Certidão Negativa de Licitante Inidôneas, conforme anexado. **(DOCUMENTO 1)**

Ademais, é verdade que a empresa Recorrente possui penalidade de Suspensão de Licitar prevista no artigo 87, III da Lei 8.666/93, contudo, esta penalidade **não** é impeditiva de participar do certame em debate.

Cabe ressaltar ainda, que o edital não impede a participação de empresa que porventura esteja cumprindo com a penalidade de suspensão, logo, a inabilitação por essa penalidade fere os ditames do edital, **conforme item 2.5 – Não poderão participar desta licitação os interessados.**

Ademais, *ad argumentandum* é importante demonstrar que as penalidades de Suspensão e a Declaração de Inidoneidade **não se confundem**, logo, a penalidade imposta à Recorrente **NÃO** a impede de participar de licitações, salvo as única e exclusivamente promovidas pelo órgão sancionador, na medida em que a abrangência é restrita ao aplicador. Sendo assim, a inabilitação da Recorrente foi descabida de fundamento legal e/ou previsão no edital.

Não há previsão legal que autorize a decisão tomada pela comissão, configurando ato ilegal, capaz de produzir grandes prejuízos à Recorrente que deveria ter sido habilitada, ao passo que possuía todas as condições para tanto, ofertando inclusive o melhor preço, em benefício ao interesse público.

Desse modo, sabe-se que o Tribunal de Contas da União, entende sobre a penalidade de suspensão do art. 87, III da Lei 8.666/93, o que não deixa dúvidas:

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador. (Acórdão 1003/2015 – Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER)

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. (Acórdão 2556/2013 – Plenário Data da sessão 18/09/2013, Relator Augusto Sherman)

O entendimento da Corte de Contas continua esse, tanto que em recente sessão reafirmou-se:

1.7. Dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, de modo a evitar a repetição de falha similar, que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, somente pela própria Delegacia, nos termos decididos pelo Tribunal, entre outros, nos Acórdãos 3243/2012, 3.439/2012, e 842/2013, todos do Plenário. (Acórdão nº 2116/2018–Plenário, Relator José Múcio Monteiro, Processo de Representação nº 023.373/2018-0, Data da sessão 12/09/2018, Número da Ata 35/2018).

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

É que há no texto legal expressa distinção entre os termos “Administração” e “Administração Pública”, nos termos do art. 6º, XI e XII da Lei nº 8.666/93:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Logo, entender de modo diverso é invalidar a previsão constitucional, do artigo 18, o qual prevê que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos” e igualar o ente aplicador da penalidade, com todos os outros entes, inclusive a União, sem qualquer distinção e todos dependentes uns dos outros.

Não bastante, assim entende o Superior Tribunal de Justiça sobre o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS:

1. Nos termos dos arts. 1º, § 1º. e 2º., parágrafo único do Decreto 5.482/2005 e 6º e 7º da Portaria CGU 516/2010, **a divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, pela CGU, tem mero caráter informativo, não determinando que os Entes Federativos impeçam a participação das empresas ali constantes de licitações.** (Processo MS 21750 DF 2015/0099549-7 Órgão JulgadorS1 - PRIMEIRA SEÇÃO

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Publicação DJe 07/11/2017 Julgamento 25 de Outubro de
2017 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

Ora, se o cadastro CEIS, que serve única e exclusivamente para incluir empresas que tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, tem caráter meramente informativo e não determinada que as empresas ali constantes sejam impedidas de participar de licitações, este entendimento não destoaria totalmente da decisão tomada pelo respeitável pregoeiro?

Explica-se: Se qualquer sanção possui abrangência irrestrita, automaticamente qualquer empresa incluída no cadastro CEIS estaria proibida de participar de qualquer licitação.

Ademais, outra situação deve ser considerada neste julgamento: Não são poucos os processos administrativos que são julgados ao arrepio da legislação, sem garantir um real contraditório ao administrado e, muitas vezes, julgados por servidores parciais e sem nenhum conhecimento jurídico, que sequer analisa as argumentações e fundamentos.

Agora, conceber, hipoteticamente, que uma empresa multinacional poderia ser sancionada por um Secretário de Administração de um município de 10.000 habitantes e, por esse motivo, ser proibida de licitar em todo território nacional, além de ser totalmente desproporcional, dá poderes extraordinários para somente um servidor que muitos outros de altíssimo escalão não possuem.

Mais uma vez, utilizando um comparativo, não é coerente que a sanção aplicada (suspensão de licitar – art. 87, III) por processo administrativo simples possua a mesma consequência que a declaração de inidoneidade aplicada pelas Cortes de Contas, que estas sim, possuem conhecimento técnico e imparcial para determinar a proporcionalidade de uma sanção.

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Sendo assim, por todo o conjunto de fatos e fundamentos, resta evidente que a Recorrente deve ser habilitada no certame, **pois não há previsão no edital e/ou legal que permita a decisão tomada pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 071/2023.**

4. DA EXTENSÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93

O dispositivo legal aplicável ao tema vem disciplinado no artigo 87 da Lei 8.666/93, que transcrevemos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

As sanções previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade). É oportuno salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao cargo do servidor, com cunho discricionário, estabelecer dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora.

Enfocando-se nos incisos III e IV, podemos afirmar que através literal sob a teoria hermenêutica da literalidade. O inciso III sustenta o impedimento de licitar e contratar (suspensão temporária) com a **“Administração”**, enquanto, o inciso IV sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a **“Administração Pública”**, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Isto posto, consoante artigo já mencionado neste recurso (art. 6º, XI e XII da lei 8.666/93), partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao interprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que aplicasse, enquanto, a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.

Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Júnior versa:

“A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública” (in comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 8

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pags. 860 e 861)

Apesar de ambas as penalidades restringirem o direito do particular de participar de licitações e contratar com o poder público, é evidente que a intenção do legislador foi instituir penalidades diversas, com características igualmente distintas.

Neste contexto, tem-se que a interpretação literal dos incisos III e IV do artigo 87 da lei de licitações conduz ao entendimento de que a suspensão do direito de licitar produziria efeitos somente perante a "Administração", assim entendida como sendo o ente administrativo que aplicou, enquanto que a declaração de inidoneidade se estenderia a toda "Administração Pública".

Ora, considerando-se a existência de uma gradação entre penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, sendo esta última a mais grave, e que a própria lei de licitações as definiu de maneira diversa, não haveria de cogitar-se que ambas surtam os mesmos efeitos perante toda a Administração Pública.

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR discorre sobre o tema explicado que:

"Logo, se a suspensão ocorre perante a Administração, a empresa penalizada somente estará impedida de licitar e contratar perante o órgão que lhe aplicou a suspensão. Se a penalidade fosse a declaração de inidoneidade, de que cuida o art. 87, IV, os efeitos seriam mais amplos, porque devem ser observados perante a Administração Pública. Esta, inclusive, a evidente distinção entre as penalidades de suspensão e de inidoneidade."

Destarte, equivoca-se o julgador que não se atenta para a diferença das penalidades em que o legislador teve a cautela de distinguir. O mesmo cuidado que o

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

órgão sancionador ao basilar a suspensão no correto inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93 e, ainda, elucidar que a suspensão do direito de participar de licitações e contratar se dá, unicamente, no âmbito do órgão sancionador. Desacertado está o julgador que entende de maneira distinta.

Destarte, recentemente a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Parecis reconsiderou a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, dando provimento ao recurso e conseqüentemente declarando a empresa VCS vencedora do certame daquela Administração. **(DOCUMENTO 2)**

Portanto, é cristalino que a Recorrente deve ser declarada vencedora do certame em apreço, uma vez que não há razões para ser inabilitada.

5. DA PENALIDADE IMPOSTA PELA SEDU

A penalidade de suspensão imposta pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDU é restritiva ao órgão que aplicou.



DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	21.700.911/0001-00	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	ES	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDU	Suspensão	06/02/2023	Não se aplica	1

Este entendimento é consolidado e pacificado no Tribunal de Contas da União, não dando margem para outras interpretações.

A jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentando no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93 incide somente em relação ao órgão ou a entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Plenário;" (Acórdão nº 2.962/2015 – TCU/Plenário; Processo nº 019.168/2015-2; Ministro Relator Benjamim Zymler).

Em recente decisão:

É irregular a desclassificação de licitante, como medida preventiva ou de prudência, em razão da existência de penalidade de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que lhe foi aplicada por outro órgão ou entidade da Administração Pública. **Os efeitos dessa penalidade restringem-se à participação em licitações junto ao ente que imputou a sanção.** (TCU, Acórdão 1757/2020 Plenário)

Ademais, a empresa **VCS em momento algum descumpriu as regras entabuladas no edital.**

Outrossim, para mostrar que a empresa recorrente continua participando de licitações e celebrando contratos, "*data vênia*", informamos que a empresa **VCS recentemente fora declarada vencedora em outros certames dentro e fora do Estado do Espírito Santo**, consoante publicações a seguir.



VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/8184#/p:104/e:8184?find=VCS>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 3 | Página: 133

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/ Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/ 8ª Superintendência Regional/ Secretaria Regional de Licitações

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - UASG 195015

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços - Processo nº 59580.000555/2023-15. OBJETO: Fornecimento de veículos tipo caminhões (compactador de resíduos, baú frigorífico, pipa, basculante, carroceria aberta), destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 05/2023-8ª/SR. FUNDAMENTO: Leis n.º 10.520/02 e n.º 13.303/16, Decretos, n.º 10.024/19 e n.º 7.892/13. ASSINATURA: 19/10/2023 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM(NS) E PREÇO GLOBAL: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 21.700.911/0001-00, item 01, R\$ 5.166.900,00; TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.426.859/0001-53, itens 04 e 10, R\$ 737.765,00; DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ: 34.263.393/0001-48, itens 02, 06, 07, 08, 11 e 12, R\$ 18.312.000,00; DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 61.591.459/0001-00, itens 03 e 09, R\$ 31.153.000,00; MARDISA VEICULOS S/A, CNPJ: 63.411.623/0007-62, item 05, R\$ 7.912.240,00. As Atas encontram-se disponíveis na íntegra no site www.codevasf.gov.br.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-registro-de-precos-519362550>

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO
Nº 073/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.

CONTRATADA: VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Aquisição de caminhões equipados com caçambas basculante, nos termos do Convênio MAPA nº 938072/2022, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.022.663,33.

RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha: 000839.
ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0027

Vila Pavão, ES, 03/07/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1118929

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/8200#/p:86/e:8200?find=VCS>

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 27.700.911-0001-00
CONTATO: 27-3216-5232 / E-MAIL: LICITA@VCSCOMERCIO.COM.BR

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193 | Seção: 3 | Página: 242

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

Homologo a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, adjudicado pelo pregoeiro Joaquim Paranhos Amancio à licitante vencedora dos Lotes 1 e 3 desta licitação, no valor de R\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais) à empresa VCS Comércio, Serviços e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.700.911/0001-00, com sede Rua Antônio Rosetti, nº 1, Galpão A, Bairro Nova Valverde, na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.11.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS.

Homologo, ainda, os lotes 2 e 4 à empresa Marka Veiculos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.707.422/0001-67, com sede na Av. Autorama, 1200, Bairro Santa Luzia, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no valor de R\$304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.11.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-homologacao-e-adjudicacao-515360716>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193 | Seção: 3 | Página: 242

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº do Processo Eletrônico: 361/2023. Contratante: CRMV-MG. Contratado: empresa VCS Comércio, Serviços e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 21.700.911/0001-00. Objeto: Fornecimento de 9 veículos CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 2023/2023, ao valor unitário de R\$ 85.000,00, e valor Total de R\$765.000,00. 1 veículo Volkswagen Saveiro Robust CS 1.6 2023/2023 no valor de R\$ 118.000,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Valor: Total: 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais), correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.11.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS. Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 06.10.2023.

Nº Processo Eletrônico: 361/2023. Contratante: CRMV-MG. Contratado: Marka Veiculos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.707.422/0001-67, objeto: fornecimento de um veículo Cruze-GM, no valor de R\$ 169.500,00 e um Veículo SPIN-GM no valor de R\$134.500,00. Valor do Contrato: R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais). Dotação Orçamentária nº 6.2.2.11.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS. Vigência: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 06.10.2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 27.700.911-0001-00

CONTATO: 27-3216-5232 / E-MAIL: LICITA@VCSCOMERCIO.COM.BR

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/extratos-de-contratos-515215053>

Portanto, a empresa VCS COMÉRCIO deve ser declarada vencedora do LOTE 02, uma vez que não há razões para sua inabilitação.

6. DOS REQUERIMENTOS

Mediante todo exposto, requer:

- Seja recebido o presente recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para habilitar e declarar vencedora do LOTE 02 a empresa VCS COMÉRCIO, pela ilegalidade cometida no certame por penalidade que não abrange o órgão promovente.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 13 de novembro de 2023.



PATRIK LARANJA GOMES
OAB/ES 25.632



VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Proprietário - Antonio Carlos de Souza

CPF nº. 080.914.237-64

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 27.700.911-0001-00

CONTATO: 27-3216-5232 / E-MAIL: LICITA@VCSCOMERCIO.COM.BR

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli

5ª Alteração

Instrumento Particular de Alteração da Empresa VCS Comércio Serviços e Transportes EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI e na melhor forma do direito, o Sr.:

Antonio Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, Comerciante autônomo, residente e domiciliado a Rua André do Espírito Santo, 1.195 – apt 101 – Santana - Cariacica – ES – CEP.: 29.154-120, nascido aos 22 de Abril de 1980, filho de João Benedito de Souza e Maria da Penha Jaretta, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.233-ssp/ES e CIC nº 080.914.237-64.

Sendo o único Titular da Empresa EIRELI, denominada **VCS Comércio Construções e Serviços EIRELI**, com sede a Rua André do Espírito Santo, 1.195 – Lj 01 – Santana - Cariacica – ES – CEP.: 29.154-120, inscrita no CNPJ sob nº 21.700.911/0001-00, com Ato Constitutivo de empresa arquivado na JUCEES sob nº 32.600.050.153 em 15 de Janeiro de 2015, resolvem por este instrumento particular proceder às alterações abaixo, a qual rege doravante da seguinte forma:

Cláusula Primeira: EXCLUIR da sua Empresa as seguintes atividades econômicas:

1. Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – CNAE 22.21-8/00;
2. Serviços de tratamento e revestimento em metais - CNAE 25.39-0/02;
3. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários - CNAE 74.90-1/04;
4. Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais – CNAE 81.11-7/00;

Cláusula Segunda: INCLUIR na sua Empresa as seguintes atividades econômicas:

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças - 46.61-3/00;
Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças - 46.62-1/00;
Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças - 46.69-9/99.
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - 47.53-9/00.

Cláusula Terceira: Alterar o nome de sua Empresa para: **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**.

Cláusula Quarta: Consumada a operação, o Titular da Empresa reformula e **CONSOLIDA UM NOVO ATO CONSTITUTIVO**, atendendo o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA “VCS Comércio Serviços e Transportes EIRELI”

Por força do presente instrumento, o quadro da Empresa fica assim definido:

Antonio Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, Comerciante autônomo, residente e domiciliado a Rua André do Espírito Santo, 1.195 – apt 101 – Santana - Cariacica – ES – CEP.: 29.154-120, nascido aos 22 de Abril de 1980, filho de João Benedito de Souza e Maria da Penha Jaretta, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.233-ssp/ES e CIC nº 080.914.237-64.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro.

ARTIGO 1º - A empresa girará sob a denominação de **“VCS Comércio Serviços e Transportes EIRELI”**, com nome de fantasia: **“VCS COMÉRCIO”** regendo-se pelo presente instrumento de Ato Constitutivo, através da Lei nº 12.441 de

Rua André do Espírito Santo, 1.195 – Lj 01 – Santana - Cariacica – ES – CEP.: 29.154-120 – Pág. 1/7



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:55 SOB Nº 20192252674.
PROTOCOLO: 192252674 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374340. NIRE: 32600050153.
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli

5ª Alteração

11/07/2011, e regência supletiva, Inciso VI do art. 44 combinado c/ art. 980-A do CC/2002 acrescidos pela Instrução Normativa nº 117 de 22 de Novembro de 2011, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

ARTIGO 2º - A sede da empresa está estabelecida a Rua André do Espírito Santo, 1.195 – Lj 01 – Santana - Cariacica – ES – CEP.: 29.154-120.

ARTIGO 3º - A empresa estabelece como foro, o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo, abrindo mão desde já, de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos e Duração.

ARTIGO 4º - Constitui os objetivos da Empresa:

1. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - CNAE 45.11-1/01;
2. Comércio varejista de materiais de construção em geral – CNAE 47.44-0/99;
3. Comércio varejista de madeira e artefatos - CNAE 47.44-0/02;
4. Comércio varejista de material elétrico - CNAE 47.42-3/00;
5. Comércio varejista de tintas e materiais para pintura - CNAE 47.41-5/00
6. Comércio varejista de ferragens e ferramentas - CNAE 47.44-0/01;
7. Comércio varejista de materiais hidráulicos - CNAE 47.44-0/03;
8. Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas - CNAE 47.44-0/04;
9. Comércio varejista de vidros - CNAE 47.43-1/00;
10. Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (outros materiais de construção como arame, prego...) - CNAE 47.44-0/05;
11. Comércio varejista de pedras para revestimento - CNAE 47.44-0/06;
12. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - CNAE 45.11-1/02;
13. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados (específico para venda em licitações em geral) - CNAE 47.11-3/01;
14. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - CNAE 47.52-1/00;
15. Comércio varejista de móveis - CNAE 47.54-7/01;
16. Comércio varejista de artigos de armarinho – CNAE 47.55-5/02;
17. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - CNAE 47.81-4/00;
18. Comércio varejista de artigos de iluminação - CNAE 47.54-7/03;
19. Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (de uso profissional e industrial, como bolsas, malas, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, luminárias, máquinas de escrever, calcular,...) - CNAE 47.59-8/99;
20. Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho - CNAE 47.55-5/03;
21. Comércio varejista de artigos de papelaria - CNAE 47.61-0/03;
22. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - CNAE 47.24-5/00;
23. Comércio varejista de lubrificantes - CNAE 47.32-6/00;
24. Comércio varejista de plantas e flores naturais - CNAE 47.89-0/02;
25. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - CNAE 47.89-0/05;
26. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - CNAE 47.51-2/01;
27. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação - CNAE 47.57-1/00;
28. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos - CNAE 47.63-6/01;
29. Comércio varejista de artigos esportivos - CNAE 47.63-6/02;

Rua André do Espírito Santo, 1.195 – Lj 01 – Santana - Cariacica – ES – CEP.: 29.154-120 – Pág. 2/7



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:55 SOB Nº 20192252674.
PROTOCOLO: 192252674 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374340. NIRE: 32600050153.
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli

5ª Alteração

30. Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping - CNAE 47.63-6/04;
31. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 47.72-5/00;
32. Comércio varejista de equipamentos para escritório - CNAE 47.89-0/07;
33. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (material de limpeza...) - CNAE 47.89-0/99;
34. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil – CNAE 23.30-3/02;
35. Fabricação de estruturas metálicas – CNAE 25.11-0/00;
36. Fabricação de esquadrias de metal - CNAE 25.12-8/00;
37. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos - CNAE 32.99-0/03;
38. Fabricação de painéis e letreiros luminosos - CNAE 32.99-0/04;
39. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias - CNAE 25.42-0/00;
40. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros - CNAE 78.30-2/00;
41. Serviços de usinagem, tornearia e solda - CNAE 25.39-0/01;
42. Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos - CNAE 33.13-9/01;
43. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos - CNAE 33.11-2/00;
44. Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica - CNAE 42.21-9/03;
45. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - CNAE 43.29-1/04;
46. Montagem de estruturas metálicas - CNAE 42.92-8/01;
47. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias - CNAE 43.99-1/02;
48. Construção de edifícios, residenciais e comerciais, serviços de reformas e ampliações comerciais e residenciais – CNAE 41.20-4/00;
49. Construção de rodovias e ferrovias - CNAE 42.11-1/01;
50. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica - CNAE 42.21-9/01;
51. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica - CNAE 42.21-9/02;
52. Construção de instalações esportivas e recreativas - CNAE 42.99-5/01;
53. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - CNAE 42.22-7/01;
54. Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto - CNAE 42.23-5/00;
55. Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 36.00-6/01;
56. Coleta de resíduos não-perigosos - CNAE 38.11-4/00;
57. Obras de terraplenagem – CNAE 43.13-4/00;
58. Obras portuárias, marítimas e fluviais - CNAE 42.91-0/00;
59. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas – CNAE 42.13-8/00;
60. Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (e de construções como irrigação, estações e redes de telecomunicações, obras de arte especiais pré-determinada, montagem industrial, planejamento, execução e projetos. Instalações, obras de fundações, alvenaria e acabamento em gesso e estuque) - CNAE 42.99-5/99;
61. Demolição de edifícios e outras estruturas - CNAE 43.11-8/01;
62. Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - CNAE 39.00-5/00;
63. Distribuição de água por caminhões - CNAE 36.00-6/02;
64. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - CNAE 52.11-7/99;
65. Administração de obras - CNAE 43.99-1/01;
66. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Conservação e Limpeza de ruas, praças, logradouros, etc...) – CNAE 81.29-0/00;

Rua André do Espírito Santo, 1.195 - Lj 01 - Santana - Cariacica - ES - CEP.: 29.154-120 - Pág. 3/7



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:55 SOB Nº 20192252674.
PROTOCOLO: 192252674 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374340. NIRE: 32600050153.
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli

5ª Alteração

67. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes - CNAE 77.39-0/03;
68. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes - CNAE 77.32-2/01;
69. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios - CNAE 77.33-1/00;
70. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (retroescavadeira, carrinho mecânico,...) - CNAE 77.39-0/99;
71. Atividades de vigilância e segurança privada - CNAE 80.11-1/01;
72. Atividades paisagísticas - CNAE 81.30-3/00;
73. Serviços de pintura de edifícios em geral (incluindo pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos) - CNAE 43.30-4/04;
74. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras - CNAE 43.99-1/04;
75. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 82.11-3/00;
76. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - CNAE 49.23-0/02;
77. Serviços de reboque de veículos - CNAE 52.29-0/02;
78. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção - CNAE 25.99-3/01;
79. Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (equipamentos elétricos, mecânicos, hidráulicos, incluindo manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e gás) - CNAE 33.29-5/99;
80. Instalação e manutenção elétrica - CNAE 43.21-5/00;
81. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás - CNAE 43.22-3/01;
82. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - CNAE 43.22-3/02;
83. Instalação de painéis publicitários - CNAE 43.29-1/01;
84. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - CNAE 43.30-4/02;
85. Limpeza em prédios e em domicílios (Conservação e limpeza de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e suas autarquias) - CNAE 81.21-4/00;
86. Locação de automóveis sem condutor - CNAE 77.11-0/00;
87. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (empilhadeira, guindastes, betoneira, lixadeira, alisador de concreto, trator, todo tipo de máquina e maquinário para construção civil, mecânica, naval...) - CNAE 77.19-5/99;
88. Locação de mão-de-obra temporária - CNAE 78.20-5/00;
89. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (organização de documentos internos e, organização, limpeza, reposição, manutenção e conservação de mercadorias em geral cf atividade das empresas clientes firmados através de contratos de serviços) - CNAE 82.19-9/99;
90. Perfurações e sondagens - CNAE 43.12-6/00;
91. Perfuração e construção de poços de água - CNAE 43.99-1/05;
92. Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - CNAE 38.21-1/00;
93. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - CNAE 49.30-2/02;
94. Carga e descarga - CNAE 52.12-5/00;
95. Organização logística do transporte de carga - CNAE 52.50-8/04;
96. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças - CNAE 46.61-3/00;
97. Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças - CNAE 46.62-1/00;

Rua André do Espírito Santo, 1.195 - Lj 01 - Santana - Cariacica - ES - CEP.: 29.154-120 - Pág. 4/7



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:55 SOB Nº 20192252674.
PROTOCOLO: 192252674 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374340. NIRE: 32600050153.
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli

5ª Alteração

98. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (exceto para terraplenagem, mineração e construção) - CNAE 46.69-9/99;
99. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – CNAE 47.53-9/00.

ARTIGO 5º - O prazo de duração da Empresa é indeterminado e suas atividades iniciaram-se em 15/01/2015.

CAPÍTULO III – Do Capital da Empresa e Responsabilidade.

ARTIGO 6º - O Capital da Empresa é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País. Representado da seguinte forma:

1 – O titular da Empresa **Antonio Carlos de Souza**, subscreve neste ato 01 (uma) quota de igual valor nominal, totalizando R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País;

Graficamente o Capital da Empresa representado fica assim formado:

<u>TITULAR</u>	<u>Nº QUOTAS</u>	<u>% QUOTAS</u>	<u>TOTAL EM R\$</u>
Antonio Carlos de Souza	01 quota	100,00%	R\$ 700.000,00
TOTAL GERAL	01 quota	100,00%	R\$ 700.000,00

§ Primeiro: A responsabilidade do Titular da empresa é limitada ao valor do Capital da Empresa integralizado, nos termos da Lei 12.382 de 25/02/2011.

§ Segundo: O titular da empresa se desejar, pode alienar, ceder ou transferir total ou parcialmente a sua quota a terceiro(s).

CAPÍTULO IV – Da Administração:

ARTIGO 7º - A Empresa será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial **única e exclusivamente** por seu Titular, o Sr. **Antonio Carlos de Souza**, para praticar todos os atos a ele conferidos pela Lei e por prazo indeterminado por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Caso a empresa tenha necessidade de nomear administrador(es) para representá-la, este será feito através do seu titular, por procuração, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes de atuação e o período de duração.

ARTIGO 8º - compete ao Administrador:

- Sempre agir conforme a Lei representando a empresa em todos os atos negociais;
- Praticar todos os atos de administração, entre elas: Admitir e demitir funcionários. Efetuar operações bancárias, dentre elas, emitir, endossar e aceitar cheques e de gestão financeira no interesse social.
- Representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- Assegurar o pleno funcionamento da empresa;
- Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e, quando se tratar de procurador cumprir as deliberações emanadas pelo titular;
- O titular, obrigatoriamente, ao final de cada exercício da Empresa, deverá apresentar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico em cumprimento da Lei.

§ 1º - Quanto os Balanços Semestrais de verificação e distribuição dos lucros ou prejuízos, estes deverão ser levantados somente através de autorização do titular para que atendam determinadas situações, observados as prescrições legais.

Rua André do Espírito Santo, 1.195 – Lj 01 – Santana - Cariacica - ES - CEP.: 29.154-120 – Pág. 5/7



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:55 SOB Nº 20192252674.
PROTOCOLO: 192252674 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374340. NIRE: 32600050153.
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli

5ª Alteração

- g) Pelo efetivo exercício de gestão da Empresa, o titular poderá fazer jus a uma Retirada mensal, a título de pró-labore, respeitado os limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda vigentes a época.

Artigo 9º - O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização expressa do titular.

CAPITULO V - Das Deliberações da Empresa:

Artigo 10º - As deliberações da empresa serão tomadas unicamente através do titular, nos termos da Lei 12.441 de 11 de Julho de 2011.

§ 1º - Além de outras matérias indicadas na lei ou no Ato Constitutivo, o titular da empresa deve deliberar sobre:

- I - Designar ou destituir administrador(es) em ato separado do presente contrato social;
- II - Aprovar as contas do(s) administrador(es), quando for o caso, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- III - Fixar a remuneração do(s) administrador(es) não titular(es);
- IV - Modificação do Ato Constitutivo;
- V - Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da empresa, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VI - Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, estabelecendo seus poderes e remuneração;
- VII - Pedido de concordata e falência;
- VIII - Alienação ou hipoteca de bens de valores relevantes como, vendas do Ativo fixos e fundos de comércio, fianças e avais;
- IX - Outros assuntos de interesse da empresa;

CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 11º - A empresa poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, vedada a participação de administrador(es), eleito(s) e destituído(s) pelo titular.

Parágrafo Único: A Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato dos membros do conselho fiscal, fica a cargo e critério do titular da empresa, quando este achar necessário.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Financeiro da Empresa

Artigo 12º - O exercício financeiro da Empresa iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Ato de Constituição que, serão apreciados pelo titular da empresa, conforme estabelecido no Art 8º, letra " f " deste instrumento.

§ 1º - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que o titular da empresa indicar. Havendo distribuição sob qualquer forma, esta poderá ser distribuída mensalmente, trimestralmente ou anualmente.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício financeiro da Empresa estes não se realizaram, o titular da empresa, se obriga, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados do encerramento do exercício.

Rua André do Espírito Santo, 1.195 - Lj 01 - Santana - Cariacica - ES - CEP.: 29.154-120 - Pág. 6/7



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:55 SOB Nº 20192252674.
PROTOCOLO: 192252674 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374340. NIRE: 32600050153.
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli

5ª Alteração

§ 3º - As perdas serão suportadas pelo titular na proporção do Capital da Empresa, ou ficarão acumuladas para compensação com lucros, por decisão do titular da empresa quando este aprovar as demonstrações contábeis do exercício financeiro encerrado.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais:

ARTIGO 13º - A Empresa poderá participar como acionista ou quotista de outras empresas e a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais ou escritórios se necessário em qualquer unidade da Federação ou fora do País e, extinguindo-os quando necessário for, somente através da deliberação do seu Titular.

ARTIGO 14º - O titular da empresa, declara para os devidos fins de direito neste momento que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

ARTIGO 15º - O Titular da empresa declara sob as penas da Lei que, não está condenado em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

ARTIGO 16º - Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou incapacidade do titular não causará a dissolução da empresa, que continuará a operar com o(s) herdeiro(s) do titular que poderá(o) dar continuidade ou passar a terceiros conforme achar(em) melhor.

ARTIGO 17º - No caso de falecimento do titular, este será substituído na empresa, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha. Depois de feito a partilha, o(s) herdeiro(s) poderá(o) dar continuidade na empresa transferindo-a, ou vender a terceiro(s) conforme achar(em) conveniente.

ARTIGO 18º - Tendo em vista o acima pactuado, o Titular da empresa está impedido de atuar como fiador e/ou avalista em nome da Empresa para com terceiros, em qualquer hipótese, como também por sua pessoa física, sendo a empresa não responsabilizada por tais atos.

E, por estar justo, o titular da empresa firma o presente Instrumento Particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, devendo a mesma ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que produza os devidos fins de direito.

Cariacica - ES, 13 de Maio de 2019.



Antônio Carlos de Souza

Rua André do Espírito Santo, 1.195 – Lj 01 – Santana - Cariacica - ES - CEP.: 29.154-120 – Pág. 7/7



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 14:55 SOB Nº 20192252674.
PROTOCOLO: 192252674 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902374340. NIRE: 32600050153.
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 27/05/2019
www.simplifica.es.gov.br



Patrik Laranja
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Loja 01, Santana, Cariacica/ES, CEP 29.154-120; **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.428.119/0001-32, com sede na Rua Ormiro Serafim, nº 287, Galpão Área F4, Santana, Cariacica/ES, CEP 29.154-018 neste ato representada por seu Antonio Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 080.914.237-64, portador da Cédula de Identidade nº 1567233/SSP-ES, domiciliado na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Loja 01, Santana, Cariacica/ES, CEP 29.154-120 e pessoa física de **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 080.914.237-64, portador da Cédula de Identidade nº 1567233/SSP-ES, domiciliado na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Loja 01, Santana, Cariacica/ES, CEP 29.154-120.

OUTORGADO: **PATRIK LARANJA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/ES 25.632, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº 1200, São Francisco, Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29.175-226.

PODERES: Da cláusula "ad judicium et extra", bem como os poderes enumerados no artigo 105 do Código de Processo Civil, ou seja, para o foro em geral podendo, inclusive, receber, dar quitação, transigir, requerer em juízo tudo o que for de interesse do(s) outorgante(s), firmar compromisso, receber e/ou levantar alvarás e RPV's, recorrer em qualquer instância ou grau, judicial ou administrativamente, bem como substabelecer os direitos aqui outorgados, com ou sem reserva de poderes, podendo em qualquer instância judicial, estabelecimento bancário ou órgão administrativo requerer as providências legais necessárias.

Cariacica/ES, 20 de fevereiro de 2022.

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
ANTONIO CARLOS DE SOUZA

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES



DOCUMENTO 1

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00
RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES – CEP: 29.154-120
TEL.: (27) 3216 – 5232 / (27) 98135 – 0010
E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VCSCOMERCIO.COM.BR



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **21.700.911/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:10:49 do dia 13/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: DP9R131123141049

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES



DOCUMENTO 2

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 21.700.911/0001-00
RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES – CEP: 29.154-120
TEL.: (27) 3216 – 5232 / (27) 98135 – 0010
E-MAIL: ADMINISTRATIVO@VCSCOMERCIO.COM.BR



RESPOSTA AO RECURSO

Pregão Eletrônico nº 034/2022

Objeto: Aquisição de um caminhão Pipa, conforme Convênio: 896959/2019, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e o Município de Campo Novo do Parecis.

I – DO BREVE RELATO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, protocolado na data de 26 de maio de 2022, requerendo a modificação da decisão prolatado pelo Pregoeiro para declarar a recorrente habilitada e vencedora do certame.

Neste sentido, aberto prazo para contrarrazões nenhuma empresa participante do certame se manifestou.

Este é relatório, passemos a análise e as razões de decidir.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, sob o juízo de admissibilidade do presente recurso, se tem que o mesmo é tempestivo e atende aos requisitos de forma exigidos no Edital, sendo que nas razões recursais houve a demonstração clara dos motivos que ensejam a suposta modificação da decisão.

Realizado o juízo de admissibilidade, passemos para a análise do mérito do recurso administrativo.

III – DA ANALISE DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega que sua inabilitação se deu devido a uma aplicação de penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública imposta pelo Município de Ubatuba,.

Na Lei 8.666/93, a penalidade de impedimento de licitar está prevista no art. 87: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Vejamos o entendimento predominante no âmbito do STJ relacionado à delimitação territorial da punição ao ente lesado, como bem ilustram os seguintes julgados:

(...) é de rigor a modulação da pena de proibição de contratar com a Administração Pública para restringi-la à esfera municipal. (...) 14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte” (REsp 1.188.289/SP, DJe 13/12/2013); “(...) No caso, a imposição à construtora da pena de proibição de contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas pelo prazo de 5 (cinco) anos afigura-se extremamente gravosa, de modo a autorizar a modulação da sanção, restringindo-a à esfera municipal do local do dano. Precedentes” (AgInt no REsp 1.589.661/SP, DJe 24/03/2017); “(...) No caso, a imposição à construtora da pena de proibição de contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas pelo prazo de 5 (cinco) anos afigura-se extremamente gravosa, de modo a autorizar a modulação da sanção, restringindo-a à esfera municipal do local do dano. Precedentes (AgInt no REsp 1.589.661/SP, DJe 24/3/2017).

(...) No que se refere à proibição de contratar com o Poder Público, a pena, no caso, deve ficar restrita aos limites do Estado de Rondônia, lesado com o ato de improbidade. Impedir que os demandados,



especialmente a empresa de ônibus, possam contratar com outros órgãos da Administração Pública (da União, de outros Estados ou de Municípios), representaria pena desproporcional, incompatível com o princípio da com o qual deve ser ajustada (REsp 1.003.179/RO, DJe 18/8/2008).

Temos, portanto, que conforme as interpretações proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, que a proibição de contratar com o Poder Público, deve ficar restrita ao limite do ente lesado.

Deste modo assiste razão a recorrente, devendo, portanto, ser **modificada a decisão tomada por este Pregoeiro, no sentido de que, seja considerada habilitada no certame, por cumprimento das exigências editalícias.**

IV - DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, considerando as disposições editalícias e ainda as normas gerais de referência, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, e no mérito decido:

a) Por **reconsiderar** a decisão de inabilitação da empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, conforme argumentos legais já transcritos, e **DECLARAR** a licitante **VENCEDORA** do presente certame.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de Junho de 2022.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro